

REGULAMENTO DO
GÁTRIA II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 28.536.554/0001-27

21 de novembro de 2024

PARTE GERAL	4
1. DO FUNDO	4
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	7
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	7
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	12
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	13
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .	13
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	14
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO	18
10. DAS INFORMAÇÕES	19
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	20
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	21
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	22
14. DO FORO	22
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	23
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	23
2. DO REGIME DA CLASSE	23
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO	23
4. DAS DEFINIÇÕES	23
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	26
6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	27
7. DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	28
8. DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE	28
9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	28
10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	29
11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	29
12. DAS TAXAS	30

13. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	32
14. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	33
15. DOS FATORES DE RISCO.....	33
16. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	41
17. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	43
18. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	44
19. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	44
20. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE	45
APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA.....	46
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	46
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	47

REGULAMENTO DO GÁTRIA II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1. O **GÁTRIA II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907 de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN 2.907”), conforme alterada, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O prazo de duração do **FUNDO** é de 30 (trinta) anos, contado a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**;

ADMINISTRADORA: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada subclasse de Cotas, caso aplicável;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Circulação:	significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/MF:	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Contrato de Custódia e Controladoria:	o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, o Controlador e o Custodiante, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia, controladoria de ativos e escrituração a serem prestados pelo Controlador e pelo Custodiante ao Fundo;
Controlador:	A Oliveira Trust Servicer S.A.;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, subclasse ou série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Integralização:	cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelo Cotista à disposição do FUNDO ou da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil, sendo que o FUNDO entrará funcionamento na primeira Data de Integralização;
Dia Útil:	todo o dia, excetuados sábados, domingos, feriados nacionais, ou um dia em que instituições financeiras no

Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas;

Distribuição:	significa cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada pela Administradora, sendo cada distribuição objeto de distribuição pública de Cotas de acordo com o rito automático de distribuição durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, sujeita aos ritos e procedimentos de protocolo definidos em tal regulamentação para a modalidade de distribuição;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;
FUNDO:	o GÁTRIA II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.536.554/0001-27 ;
GESTORA:	a MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.061, de 28 de novembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.171/0001-59, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 18º andar, parte, Torre Norte, Condomínio Centro Empresarial M. Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
Oliveira Trust Servicer:	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;

Política de Voto:	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4 da Parte Geral do Regulamento;
Regulamento:	O presente regulamento do FUNDO e suas alterações posteriores.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa Máxima de Custódia:	significa a taxa a que o CUSTODIANTE terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo da Classe.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Outros Ativos de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (i) o registro de cotistas;
- (ii) o livro de atas das assembleias gerais;
- (iii) o livro ou lista de presença de cotistas;
- (iv) os pareceres do auditor independente; e
- (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes do Regulamento;
- j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas.

- 4.1.1.1. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- 4.1.1.2. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- 4.1.1.3. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- 4.1.1.4. no que se refere às classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;
- 4.1.1.5. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários (se for o caso), guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- 4.1.1.6. Deliberar, em conjunto com a **GESTORA**, sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe e/ou do Fundo como um todo.
- 4.1.1.7. se aplicável, calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

- 4.1.2.** O documento referido no item 4.1.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- 4.1.3.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- 4.1.4.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- 4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.
- 4.2.** As atividades de gestão da carteira e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.
- 4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- 4.2.1.1.** estruturar o **FUNDO** e as Classes, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- 4.2.1.2.** executar a política de investimentos do(s) Anexo(s), devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios (conforme definido nos Anexos) à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem conforme previsto no(s) Anexo(s), utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- 4.2.1.3.** decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Outros Ativos;
- 4.2.1.4.** registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- 4.2.1.5.** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de ativos, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando ativos que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;
- 4.2.1.6.** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- 4.2.1.7.** efetuar a correta formalização dos documentos relativos as cessões dos Direitos Creditórios à Classe;
- 4.2.1.8.** receber e verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

- 4.2.1.9. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a possibilitar a classificação como fundo de longo prazo – LP, sem, contudo, o compromisso de atingir tal objetivo nos termos da **cláusula 5.16** abaixo;
- 4.2.1.10. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.11. contratar, em nome de cada Classe do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativos; e h) agente de cobrança;
- 4.2.1.12. monitorar:
- a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados pelo Agente de Cobrança os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO** conforme estabelecida no Regulamento e no Contrato de Cobrança;
 - b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
 - c) os Eventos de Avaliação;
 - d) Reserva de Caixa; e
 - e) os gastos e despesas do Fundo.
- 4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- 4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;
- 4.2.1.16. assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo razoavelmente possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades comprovadamente desenvolvidas pela Gestora
- 4.2.1.17. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 4.2.1.18. em caso de desenquadramento passivo que se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sem prejuízo de informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.
- 4.2.1.19. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.2.1.20. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- 4.2.1.21. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

- 4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ;
- 4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos
- 4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- 4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- 4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- 4.5.7. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- 4.5.8. realizar operações e negociar com Outros Ativos ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- 4.5.9. aplicar recursos diretamente no exterior;
- 4.5.10. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- 4.5.11. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento;
- 4.5.12. efetuar empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- 4.5.13. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
 - 4.5.13.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
 - 4.5.13.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.
- 4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.
- 4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia e escrituração de Cotas.
 - 5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:
 - 5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do FUNDO;
 - 5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - 5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em Conta da Classe;

- 5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- 5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral verificar os Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- 5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- 5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Cedentes, **GESTORA**, consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art.40 do Anexo II da Resolução 175.

5.2. As atividades de controladoria serão exercidas pelo Controlador, que será responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, estando devidamente habilitado para tanto.

5.3. A atividade de distribuição das Cotas da 1ª emissão será exercida pela Administradora, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e os demais prestadores de serviços do **FUNDO** ou das Classes.

6.2. A aferição da responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos e seu Apêndice, conforme o caso; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- 7.1.1. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
 - 7.1.2. renúncia; ou
 - 7.1.3. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.
- 7.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar em, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.
 - 7.3.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
 - 7.3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.
 - 7.3.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.
 - 7.3.4. Na hipótese de ocorrência do Evento de Avaliação gerado pela Administradora, esta não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XXII.
 - 7.3.5. As regras previstas acima também se aplicam para as hipóteses de descredenciamento do **CUSTODIANTE**, exceto as disposições previstas nos itens 7.2 e 7.3.2.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:
 - 8.1.1. as demonstrações contábeis do **FUNDO**;
 - 8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
 - 8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
 - 8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.
 - 8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
 - 8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- 8.1.4.1.2.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- 8.1.4.1.3.** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- 8.1.5.** As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 8.1.6.** A alteração referida no item 8.1.4.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 8.1.7.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 8.1.8.** Anualmente a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.9.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.10.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo 12 (doze) dias de antecedência, da data de sua realização.

- 8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 8.3.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas em Circulação, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas, , sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.
- 8.3.9.** A Administradora, a Gestora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.
- 8.3.10.** A Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Administradora tiver sua sede, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
- 8.4.** O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
- 8.4.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- 8.6.1.** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- 8.6.2.** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 8.6.2.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 8.6.3.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.6.4.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.7.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples das Cotas, exceto as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 as quais serão aprovadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria simples das Cotas (maioria dos Cotistas presentes na Assembleia Geral).

- 8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cota corresponderá a um voto.
- 8.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 8.9.1.** Na hipótese prevista no item 8.9 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 8.10.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.10.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 8.10.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.11.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- 8.11.1.** o prestador de serviço, essencial ou não;
- 8.11.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- 8.11.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- 8.11.4.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- 8.11.5.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 8.11.5.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.11. acima quando:
- 8.11.5.1.1.** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.11;
- 8.11.5.1.2.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.11.5.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.11.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 8.12.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial.
- 8.13.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotistas, nos termos do § 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 8.14.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:
- 9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
 - 9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - 9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - 9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;
 - 9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - 9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - 9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - 9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - 9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - 9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - 9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - 9.1.13. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 9.1.14. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - 9.1.15. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
 - 9.1.16. contratação da agência de classificação de risco de crédito.
 - 9.1.16.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
 - 9.1.16.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

- 9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por cada prestador de serviço essencial, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

- 10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

10.1.1. se aplicável, calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate (se aplicável) e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

10.1.2. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.3. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

10.1.4. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

10.1.4.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pela **GESTORA**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

10.1.4.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.4.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

10.1.4.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

- 10.2. A informação de que trata o item 10.1.4.3 acima:

10.2.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.2.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

- 10.3. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- 10.3.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
 - 10.3.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - 10.3.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - 10.3.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - 10.3.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
 - 10.3.4. forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.3.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - 10.3.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;
 - 10.3.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
 - 10.3.6. Condições de Endosso, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.3.6.1. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - 10.3.6.2. motivação da alienação;
 - 10.3.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e
 - 10.3.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- 10.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.4.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- 11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

- 11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- 11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
 - 11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
 - 11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - 11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - 11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- 11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:
 - 11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
 - 11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - 11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
 - 11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
 - 11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;
 - 11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
 - 11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
 - 11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
 - 11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

- 12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3.** As demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.
- 12.4.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 12.5.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 12.5.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.
- 12.6.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.
- 12.7.** As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do **FUNDO** e da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 13.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1.** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- 13.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe.

14. DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

21 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
GÁTRIA II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1. As Cotas da Classe serão adquiridas única e exclusivamente por um Cotista ou por um grupo de Cotistas pertencentes a um mesmo grupo econômico, vinculados entre si por interesse único e indissociável, devendo todos serem classificados como Investidores Profissionais.
- 1.2. 1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.
- 1.3. O investimento inicial mínimo de cada Cotista no Fundo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração desta Classe é de 30 (trinta) anos, contado a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agentes de Recebimento: o(s) prestador(es) de serviço(s) contratados pela Classe para auxiliar o **CUSTODIANTE** a processar o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos e para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável;

Agente Registrador: o(s) prestador(es) de serviço(s) contratados pela Classe para realização dos procedimentos necessários ao registro dos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito imobiliários na B3;

Afiliada(s): a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa

Alocação Mínima de Investimento: tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 deste Anexo;

Cedente/Emissora: sociedades de propósito específico controladas pelos Desenvolvedores Imobiliários, identificadas pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF, que venham a ceder Direitos Creditórios para a Classe, ou que venham a emitir Direitos Creditórios subscritos pela Classe;

Contrato de Cessão: instrumento particular sujeito a registro no competente cartório de registro de títulos e documentos, que será celebrado entre cada Cedente e a Classe, formalizando

	a cessão, à Classe, dos Direitos Creditórios de titularidade de cada Cedente;
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador:	o contrato firmado entre a Classe e o Agente Registrador;
Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Operacional com Cobrança e Execução Extrajudicial de Recebíveis Imobiliários:	o contrato firmado entre a Classe e o Agente de Recebimento;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição ou integraliza o valor subscrito dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
Desenvolvedores Imobiliários:	sociedades cujo propósito seja o desenvolvimento imobiliário para fins residenciais e/ou comerciais, compreendendo, mas não limitado a, incorporações e loteamentos, assim definido de acordo com a legislação aplicável. A Classe operará inicialmente com 3 (três) Desenvolvedores Imobiliários, podendo outros ser incluídos posteriormente, desde que se encaixem na presente definição e sejam aprovados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial;
Devedores:	as pessoas naturais ou jurídicas, identificadas pelo seu respectivo número de inscrição no CPF/MF ou no CNPJ/MF, respectivamente, que sejam devedores dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos ou subscritos pela Classe;
Direitos Creditórios:	direitos e títulos representativos de créditos predominantemente de natureza imobiliária, podendo ser representados por, mas não limitados a: (i) cédulas de crédito imobiliário; (ii) certificados de recebíveis imobiliários; (iii) letras de créditos imobiliários; (iv) debêntures emitidas por companhias atuantes no segmento imobiliário, e/ou títulos representativos de crédito imobiliário admitidos a aquisição pela Classe nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175. É permitido à Classe, ainda, realizar aplicações, em quaisquer percentuais de seu Patrimônio Líquido, nos Direitos Creditórios listados nos itens (i); (ii); (iii) e (iv) supra que estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;
Direito Creditório Cedido:	significa os Direitos Creditórios cedidos, subscritos ou adquiridos pelo Fundo, que compõem a sua carteira
Direito Creditório Elegível:	significa os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos que deram origem aos Direitos Creditórios e que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pela Classe, tais como, mas não se limitando, a (i) cópia das escrituras de

emissão de cédulas de crédito imobiliário e os respectivos contratos de locação, compra e venda ou cessão, conforme o caso; cópia das escrituras de emissão de debêntures registradas na junta comercial; cópia dos termos de securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e o respectivo contrato de cessão registrados e do boletim de subscrição, se aplicável, (ii) as fichas cadastrais dos Devedores, apresentadas na ocasião da celebração do compromisso de compra, e seus registros cadastrais atualizados, (iii) cópia do documento de identidade e o CPF/MF de cada Devedor, (iv) quando existir alienação fiduciária em garantia ou na ausência dos documentos previstos nos itens (ii) e (iii), a cópia da matrícula do imóvel registrada no respectivo cartório de registro de imóveis;

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

FGC: Fundo Garantidor de Créditos;

IPCA: significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Outros Ativos: significa quaisquer dos seguintes ativos, selecionados pela **GESTORA**, nos quais a Classe poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido não aplicado em Direitos Creditórios Elegíveis: (a) moeda corrente nacional, (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; (d) cotas de fundos de investimentos com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “a” a “c” acima; (e) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa desde que de liquidez diária;

Pessoas: pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

Preço de Aquisição: significa o preço de aquisição ou o valor de integralização dos Direitos Creditórios, pago pela Classe, em moeda corrente nacional;

Regime de Caixa: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela

	Classe decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
Reserva de Caixa:	tem o significado que lhe é atribuído no item 18.2 deste Anexo;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a B3;
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
TED:	Transferência Eletrônica Disponível.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Outros Ativos, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios nos termos do parágrafo 7º do Artigo 45, do Anexo II, da Resolução CVM 175, devidos por um único Devedor, e respeitada a Reserva de Caixa.

5.2.1. À parte do quanto descrito neste Capítulo 5 e no Capítulo 6 abaixo, a Classe não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada nos termos do Contrato de Cessão e respectivos instrumentos auxiliares, ou de instrumento de subscrição ou aquisição específico.

5.4.1. A aquisição ou subscrição de quaisquer Direitos Creditórios pela Classe depende da recomendação expressa da **GESTORA**, sendo que, observadas as regras de amortização e resgate de Cotas previstas neste Regulamento, a **GESTORA** poderá determinar que os recursos recebidos pela Classe ao longo de cada exercício social, decorrentes de pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, sejam reinvestidos em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Outros Ativos.

5.4.2. A aquisição dos Direitos Creditórios previstos nos incisos (ii) a (iv) indicados na definição de Direitos Creditórios prevista no item 4.1 deste Anexo, dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

5.5. Observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, na qualidade de **CUSTODIANTE**, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem: (i) pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pela Classe, (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pela Classe; ou (iii) pela existência, liquidez, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

5.5.1. Cada cessão de Direitos Creditórios à Classe deverá ser precedida de declaração da respectiva Cedente de que, na Data de Aquisição, referidos Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, reservando, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, o direito de não procederem ao pagamento da cessão até que tal declaração seja recebida, na forma de cada Contrato de Cessão.

- 5.6. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.
- 5.7. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, a Classe poderá manter ou aplicar a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em qualquer modalidade de Outros Ativos.
- 5.8. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora. Caso contrário, os Direitos Creditórios deverão ser entregues ao **CUSTODIANTE**.
- 5.9. É vedado à Classe realizar (a) operações em mercados de derivativos; (b) operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (c) aplicação em ativos que não os Direitos Creditórios e Outros Ativos.
- 5.10. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Outros Ativos com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, sem, contudo, o compromisso de atingi-lo.
- 5.11. Os limites de diversificação e composição da carteira da Classe previstos neste Anexo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 5.12. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
- 5.13. Exceto em operações efetuadas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, a Classe não poderá adquirir ou subscrever Outros Ativos em que figurem como contraparte a própria **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** ou qualquer de suas respectivas Afiliadas.
- 5.14. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento
- 5.15. Todas as informações relativas às operações realizadas pela Classe em que figurem como contraparte a própria **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** ou qualquer de suas respectivas Afiliadas serão objeto de registros analíticos segregados.
- 5.16. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e ao consultor especializado, quando houver, quando for o caso, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios aos fundos em que atuem.
- 5.17. A Classe não adquirirá ou subscreverá Direitos Creditórios Elegíveis de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.
- 5.18. As aplicações na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Controlador, do **CUSTODIANTE**, de qualquer terceiro, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. A Classe poderá adquirir ou subscrever Direitos Creditórios desde que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, ao seguinte critério de elegibilidade (“Critério de Elegibilidade”):

(i) os Direitos Creditórios ofertados a vencer e vencidos e não pagos não poderão ter data de vencimento posterior ao Prazo de Duração da Classe.

6.2. A **GESTORA** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, em cada operação de aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios pela Classe, na Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e instrumentos auxiliares (tais como termos de cessão, endosso e acessórios), ou instrumentos de aquisição ou subscrição específicos.

7.1.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir a entregar à **ADMINISTRADORA**, enquanto representante da Classe, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, na forma e em local previamente acordado entre **ADMINISTRADORA** e Cedente. Na hipótese de o Cedente não entregar à **ADMINISTRADORA** os Documentos Comprobatórios no prazo acordado, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

7.2. A **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO** e da Classe, somente poderá adquirir ou subscrever os Direitos Creditórios observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada *pro forma* a aquisição ou subscrição dos respectivos bens e direitos, observadas as contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Cessão, a Classe atenda às reservas monetárias e à Reserva de Caixa referidas no Capítulo 18.

7.3. As cessões de bens e direitos integrantes da carteira da Classe para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe.

8. DOS BENS E DIREITOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE

8.1. Observado o disposto no presente Anexo, a Classe poderá adquirir ou subscrever, conforme o caso, os Direitos Creditórios, total ou parcialmente.

8.2. Cada Cedente/Emissora é a única responsável pela existência dos Direitos Creditórios, bem como pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deste Anexo e do respectivo Contrato de Cessão.

9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são direitos e títulos representativos de créditos predominantemente de natureza imobiliária, podendo ser representados por, mas não limitados a: (i) cédulas de crédito imobiliário; (ii) certificados de recebíveis imobiliários; (iii) letras de créditos imobiliários; (iv) debêntures emitidas por companhias atuantes no segmento imobiliário, e/ou títulos representativos de crédito imobiliário admitidos a aquisição pela Classe nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175. É permitido à Classe, ainda, realizar aplicações, em quaisquer percentuais de seu Patrimônio Líquido, nos Direitos Creditórios listados nos itens (i); (ii); (iii) e (iv) supra que estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição.

9.2. A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelas Cedentes/Emissoras.

9.3. A Classe será destinada a um único Cotista ou grupo de Cotistas pertencentes a um mesmo grupo econômico, sendo vedada a negociação de Cotas no mercado secundário, conforme previsão do Apêndice. Por essa razão, o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente/Emissora.

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. A Classe será destinada a um único Cotista ou grupo de Cotistas pertencentes a um mesmo grupo econômico, sendo vedada a negociação de Cotas no mercado secundário. Por essa razão, o presente Anexo não contém uma descrição da política de cobrança. Desta forma, este Anexo não traz a política de cobrança dos Direitos Creditórios, sendo que a política de cobrança adotada para os Direitos Creditórios, conforme aplicável, será divulgada pela **ADMINISTRADORA** quando da elaboração dos demonstrativos trimestrais da Classe e do **FUNDO**.

10.2. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Controlador, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.3. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no item 4.2.1.9 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** ou por terceiro por ela subcontratado, em cada aquisição e trimestralmente, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

11.2. A verificação será realizada com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

- (i) Obtenção da base de dados analítica dos Direitos Creditórios da Classe Única do Fundo para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$A = \text{Max} [N; 10 * \text{Ln} (N)]$$

Onde:

A: Tamanho da Amostra na data-base

Ln: Função logarítmica na base

N: População Total

- (ii) Obtenção da carteira sintética da Classe Única do Fundo para a mesma data-base escolhida para o item (i) acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos Direitos Creditórios para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item (i) acima; e
- (iii) Verificação da manutenção dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única do Fundo para a Amostra “A”, atentando para a sua aplicabilidade.

11.3. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.5.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12. DAS TAXAS

12.1. 9.1. Pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, bem como pelos serviços de escrituração das Cotas será cobrada da Classe, mensalmente, uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TA_{\text{total}} = TA_i + TA_{ii} + TA_{iii} + TA_{iv} + TA_v + TA_{vi} + TA_{vii}$$

Onde:

TA_i = parcela da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês, devida a primeira no segundo dia útil do mês subsequente da primeira integralização de quotas e as demais no segundo dia útil dos meses subsequentes. A Taxa de administração prevista neste item terá o piso de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais.

TA_{ii} = parcela da Taxa de Administração devida ao **CUSTODIANTE** e ao Controlador na forma do Contrato de Custódia e Controladoria no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), apurado sobre o Patrimônio Líquido no último dia útil de cada mês, devida a primeira no segundo dia útil do mês subsequente da primeira integralização de quotas e as demais no segundo dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) mensais.

TA_{iii} = parcela da Taxa de Administração devida ao **CUSTODIANTE**, a título de escrituração das Cotas e verificação do lastro dos Direitos Creditórios, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devida na mesma data das demais parcelas acima, conforme houver.

TA_{iv} = parcela variável, apurada de acordo com o anexo IV do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Operacional com Cobrança e Execução Extrajudicial de Recebíveis Imobiliários,

termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

12.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

13. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I.deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II.deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

III.deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

IV.deliberar sobre a alteração deste Anexo;

V.deliberar sobre outras matérias específicas definidas neste Anexo, inclusive, mas não limitado a, decidir quanto a se um Evento de Avaliação deverá ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;

VI.aprovar a aquisição dos Direitos Creditórios previstos nos incisos (ii) a (iv) da definição de Direitos Creditórios prevista no item 4.1 deste Anexo;

VII.aprovar a contratação de novos Agentes de Recebimento.

13.2. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.3. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.4. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.3.

13.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.6. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações tomadas serão aprovadas pela maioria simples das Cotas, exceto as deliberações relativas às matérias previstas no item 13.1, incisos (ii), (iii), e (vi), as quais serão aprovadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria simples das Cotas (maioria dos Cotistas presentes na Assembleia Especial).

- 13.7. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

- 13.8. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.oliveiratrust.com.br. ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- 13.9. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA**
- 13.10. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

14. **DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

- 14.1. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, o valor nominal unitário de cada Cota, apurado no fechamento de todo Dia Útil, será equivalente, se positivo, ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número de Cotas em Circulação na respectiva data de apuração.
- 14.2. Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.
- 14.3. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado do **CUSTODIANTE**, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores (<http://www.oliveiratrust.com.br>).
- 14.4. Enquanto não houver mercado ativo para os Direitos Creditórios, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489.
- 14.5. Aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, quando cabível, será aplicada uma política de provisionamento para perdas conforme a metodologia descrita no manual de provisão para perdas em ativos de crédito da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).
- 14.6. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

15. **DOS FATORES DE RISCO**

- 15.1. Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Antes de adquirir Cotas, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i)

por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios ou os Outros Ativos; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate e/ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.1. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

15.2. Abaixo estão indicados, de forma não exaustiva, os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

15.2.2. Riscos relativos aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e à Classe:

(i) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Devedores dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para os Cotistas. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores poderão afetar adversamente os resultados da Classe, que poderá não receber os valores relativos aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. Tendo em vista a natureza variada e distinta dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios inadimplidos. Neste caso, a valorização dos investimentos da Classe, e conseqüentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Ainda que a Administradora, a Gestora e o Custodiante possuam sistema de gerenciamento de risco, não há como eliminar a possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas decorrentes destes créditos.

A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente na forma estabelecida neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** e pela **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) RISCO DE CRÉDITO DECORRENTE DO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS: consiste no risco de os bens e direitos integrantes da carteira da Classe não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores.

(iii) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO ÀS POLÍTICAS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: tendo em vista que os Direitos Creditórios que serão adquiridos ou subscritos pela Classe terão características, processos de origem e políticas de concessão de crédito variados e distintos, a Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão estabelecidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos ou subscritos pela Classe, conforme orientação da Assembleia Especial. Desta forma, não é possível assegurar que todas as estratégias e procedimentos adotados em cada caso garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pela Classe.

(iv) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO À VARIEDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E À AUSÊNCIA DE HISTÓRICO DA CARTEIRA DA CLASSE: uma vez que os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pela Classe poderão ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito diversos e distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente os

resultados da Classe, inclusive com relação: (i) aos critérios adotados pelos originadores dos Direitos Creditórios e pelas Cedentes/Emissora para concessão ou emissão de Direitos Creditórios; (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (iii) à possibilidade de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos ou subscritos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe. Além disso, não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe, o que faz com que a análise do investimento na Classe deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

- (v) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS OUTROS ATIVOS: decorre da capacidade dos Devedores ou emissores dos Outros Ativos ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (vi) RISCO RELATIVO À FLUTUAÇÃO DOS OUTROS ATIVOS: o valor dos Outros Ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Outros Ativos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Outros Ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido da Classe.
- (vii) RISCO RELATIVO À DISCUSSÃO JURÍDICA QUANTO AO CRÉDITO: a realização dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe poderá depender, considerando a sua respectiva natureza, do êxito final de ações judiciais propostas pela Classe, do adimplemento do respectivo Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados ou de que tais pagamentos serão efetuados na forma e nos valores previstos. O Devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos de seu débito alegando, dentre outros argumentos, que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caiba mais recursos, que implique na inexistência, no todo ou em parte, dos respectivos bens e direitos ou na quantificação do crédito em valor insuficiente para a amortização e/ou o resgate integral das Cotas. Ademais, a Classe poderá adquirir bens e direitos ainda sujeitos a discussão judicial. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão que condenar o réu ao pagamento dos valores cobrados, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao autor e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo Direito Creditório. Qualquer dos eventos acima poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

- (viii) RISCO DE INSUCESSO NAS AÇÕES DE COBRANÇA: a Classe está sujeita aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.
- (ix) RISCOS RELATIVOS A PERDAS EM AÇÕES JUDICIAIS: a Classe eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos bens e direitos integrantes de sua carteira. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (x) RISCO DE DESCASAMENTO DO PRAZO DE DURAÇÃO E DAS EVENTUAIS DEMANDAS JUDICIAIS: existe o risco de a Classe estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento relativos aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao prazo de duração da Classe.
- (xi) RISCO INERENTE A EMISSÕES LASTREADAS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: a Classe investirá predominantemente em ativos de natureza imobiliária. Dessa forma, grande parcela dos Direitos Creditórios decorrerá de operações imobiliárias que dependerão das condições do imóvel vinculado, eventuais irregularidades com os imóveis (tais como, exemplificativamente, falta de licença, habite-se, contingências ambientais e outros), sinistros e/ou gravames podem ocasionar a suspensão total ou parcial da geração de receitas para a Classe.
- (xii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO: consiste no risco de alocação de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em bens e direitos devidos por uma única pessoa. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xiii) RISCO RELATIVO À OBSERVÂNCIA DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO: A Classe deve adquirir ou subscrever preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir ou subscrever Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

12.1.1. Riscos relativos ao mercado:

- (i) RISCO DE LIQUIDEZ: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em

mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista da Classe.

- (ii) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Outros Ativos da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.
- (iii) RISCO DE LIQUIDEZ - CLASSE FECHADA E MERCADO SECUNDÁRIO: a Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. No entanto, as Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário, sendo vedada sua transferência a terceiros. A negociação das Cotas somente será permitida, caso este Regulamento seja alterado, mediante apresentação do relatório de classificação de risco à CVM. Ademais, ainda que seja permitida a negociação das Cotas, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. O público alvo da Classe estabelecido neste Regulamento pode ainda reduzir a gama de potenciais compradores de Cotas. Assim, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

12.1.2. Outros Riscos:

- (i) RISCOS RELACIONADOS À REGULAMENTAÇÃO DO SETOR IMOBILIÁRIO: a Classe investirá predominantemente em ativos de natureza imobiliária. O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais e, caso essa legislação venha a ser alterada no futuro, as atividades e os resultados da Classe poderão ser afetados adversamente, impactando, conseqüentemente, na rentabilidade e no valor de mercado das Cotas.
- (ii) RISCOS MACROECONÔMICOS: a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- (iii) RISCO RELATIVO À AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: as Cotas não serão objeto de classificação de risco.

- (iv) RISCO RELACIONADO A FALHAS DE PROCEDIMENTOS: falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.
- (v) RISCO DE SISTEMAS: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora (inclusive na qualidade de Custodiante) e da Gestora ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- (vi) RISCO RELACIONADO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda e verificação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, bem como pela validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, a qual está sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.
- (vii) RISCOS DE ORIGINAÇÃO: a cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (viii) RISCOS RELACIONADOS AO RECEBIMENTO PELA CLASSE: os Devedores serão notificados pelas Cedentes acerca da cessão realizada à Classe. Dessa forma, os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser realizados diretamente na conta da Classe. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade das Cedentes e não na conta da Classe, as Cedentes terão a obrigação de repassar imediatamente o valor recebido para a conta da Classe. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar em prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios.
- (ix) RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS: os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor e conforme o disposto neste Regulamento. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios, se for o caso, e dos Outros Ativos, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (x) RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e as

Cedentes/Emissoras e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter de aportar recursos adicionais na Classe.

- (xi) RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE GARANTIAS: os Direitos Creditórios poderão não contar com garantia, direito de regresso ou cobrança das Cedentes/Emissoras ou de qualquer outra pessoa. As Cedentes/Emissoras somente são responsáveis pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vierem a emitir ou a ceder à Classe. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos à Classe. Não há, ainda, nos Critérios de Elegibilidade, a necessidade de existência de garantia de quaisquer terceiros para a aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios pela Classe. Dessa forma, a Classe depende apenas da capacidade de pagamento dos Devedores, não contando com nenhum mecanismo de garantia. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que a Classe e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.
- (xii) RISCO DE INVALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes, conforme o caso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xiii) RISCO DE GOVERNANÇA: caso este Regulamento seja alterado para permitir a negociação das Cotas no mercado secundário, novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. Tal modificação poderá afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.
- (xiv) RISCO DE EXPOSIÇÃO A EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES: a Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe nas quais figurem como contraparte a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, desde que para realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.
- (xv) RISCO DE AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO/GARANTIA: o patrimônio da Classe será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da Classe. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.
- (xvi) RISCO RELACIONADO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não

tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

- (xvii) RISCO RELATIVO À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE: a Classe poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo XXII abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas com Direitos Creditórios, mediante dação em pagamento. Alternativamente, o resgate das Cotas ficará condicionado (a) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (xviii) Eventos de Nível Pandêmico: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Em cenários de propagação de doenças transmissíveis a nível global, é possível haver, como houve com o Coronavírus (COVID-19), redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe Única e/ou pelo Fundo, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe Única e/ou pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo,

o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

- (xix) **Patrimônio Negativo do Fundo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) *pela* CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;
- (xx) **Risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido:** Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23.
- (xxi) **DEMAIS RISCOS:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e outros.

15.3. Não será imposta à Classe ou a qualquer Pessoa, incluindo as Cedentes/Emissoras, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

16. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. A **ADMINISTRADORA** deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Eventos de Verificação”):

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(b) atraso, por mais de 02 (dois) dias úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas.

- 16.1.1.** Caso a Administradora em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.
- 16.1.2.** Caso a Administradora verifique que o Evento de Verificação constitui também um Evento de Liquidação, deverá notificar a **GESTORA** e adotará os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.
- 16.2.** São considerados eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a constatação pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Avaliação”):
- (i) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, da Alocação Mínima de Investimento;
 - (ii) não observância, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, dos respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento por qualquer Cotista ou prestador de serviços do da Classe ou do **FUNDO**, não o façam no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
 - (iii) caso a Classe deixe de estar enquadrada na política de investimento constante do Capítulo 5 deste Anexo ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - (iv) inobservância pela **ADMINISTRADORA** de depósito de Documentos Comprobatórios, ou de documentos comprobatórios relativos aos Outros Ativos, desde que, se notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
 - (v) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, devendo a **ADMINISTRADORA** notificar imediatamente os Cotistas, e sua não substituição por uma instituição administradora sucessora no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação da nova instituição administradora ou outro prazo estabelecido pelos Cotistas;
 - (vi) o recebimento pelos Cotistas de notificação enviada pela **ADMINISTRADORA** informando sobre a criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;
 - (vii) ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios Cedidos que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 15% (quinze por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios;
 - (viii) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Cedidos que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 15% (quinze por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios pela Classe não foram regularmente e devidamente formalizados, de modo a afetar sua validade; e
 - (ix) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento.
- 16.3.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, imediatamente e nas esferas de suas respectivas competências, (a) dará ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas e/ou aos seus representantes, (b) providenciará para que a Classe interrompa os procedimentos de aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios e

suspenda os procedimentos de amortização e/ou resgate de Cotas, se for o caso, e (c) convocará uma Assembleia Especial, a qual decidirá (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada da Classe, e quais os procedimentos a serem adotados caso assim seja deliberado pelos Cotistas; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e, se for o caso, quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

- 16.4.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada da Classe (“Evento de Liquidação Antecipada”), ou caso a referida Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum, a Administradora observará os procedimentos de que tratam os itens 16.4 e seguintes abaixo, conforme o caso.
- 16.5.** A Assembleia Especial mencionada no item 16.3 acima deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos Creditórios ou a venda da carteira da Classe para terceiros.
- 16.6.** Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Especial como um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição ou subscrição de Direitos Creditórios, e retomar procedimentos de amortização e/ou resgate de Cotas.
- 16.7.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 16.2 acima, a referida Assembleia Especial não será instalada.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 17.1.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe:

I - por deliberação de Assembleia Especial;

II - caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III - Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

- 17.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 17.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

- 17.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

- 17.4.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 17.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 17.6.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 17.7.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

18. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 18.1.** 20.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:
- (i) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe e do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (ii) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - (iii) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pela Classe, em moeda corrente nacional; e
 - (iv) na amortização das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento.
- 18.2.** Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo 5, a **ADMINISTRADORA** deverá segregar na contabilidade da Classe e a **GESTORA** deverá manter aplicada em Outros Ativos parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente, no mínimo, às despesas ordinárias normalmente incorridas pela Classe para o período de 6 (seis) meses (“Reserva de Caixa”).

19. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

- 19.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- 19.1.1.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

- 19.1.2. despesa com controladoria e escrituração;
- 19.1.3. despesa com distribuição primária de Cotas;
- 19.1.4. se aplicável, despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 19.1.5. Taxas de Administração e de Gestão;
- 19.1.6. Taxa Máxima de Custódia;
- 19.1.7. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;
- 19.1.8. despesas com a contratação dos Agentes de Recebimento, na qualidade de agentes de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

20. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE

- 20.1. As informações periódicas e eventuais da Classe devem ser divulgadas de acordo com as regras previstas no Capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento.

21 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA.

APÊNDICE DO GÁTRIA II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento e do Anexo da Classe e dispõe acerca de informações e características das Cotas emitidas pela Classe.

- 1.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e somente poderão ser resgatadas por ocasião da liquidação ou término do prazo de duração da Classe, sendo, no entanto, admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.
- 1.1.1.A Classe não emitirá subclasses de Cotas.
- 1.1.2.As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao **CUSTODIANTE**.
- 1.2. As Cotas possuem as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- (i) poderão ser amortizadas na forma definida no Capítulo abaixo, sendo que o prazo máximo de duração das Cotas coincide com o prazo de duração da Classe;
 - (ii) na 1ª (primeira) Data de Integralização, terão o valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo permitida a emissão de fração de Cotas para o Cotista, desde que esse seja titular de pelo menos uma Cota no valor acima referido;
 - (iii) após a 1ª (primeira) Data de Integralização, terão seu valor apurado na forma do item 14.1 do Anexo; e
 - (iv) conferem direito a voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais.
- 1.3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Investidor Profissional no registro de cotistas do Fundo.
- 1.4. As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco.
- 1.5. A Classe emitiu inicialmente, no mínimo, 01 (uma) e, no máximo, 3000 (três mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). No âmbito da primeira emissão da Classe pôde haver subscrição parcial de Cotas, observado o valor mínimo de subscrição de R\$100.000,00 (cem mil reais). As Cotas que não foram colocadas até o encerramento da oferta foram canceladas pela **ADMINISTRADORA**.
- 1.6. Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com o item 14.1 do Anexo, conforme calculado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização. É expressamente permitida a realização de distribuições parciais, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.
- 1.7. A emissão de novas Cotas poderá ser realizada a critério da **ADMINISTRADORA**, conforme recomendação da **GESTORA**, com a finalidade de levantamento de recursos para a realização de novos investimentos pela Classe, observados os critérios definidos no item abaixo.
- 1.8. As Cotas serão objeto de distribuição pública de acordo com o rito automático de distribuição durante o prazo de duração da Classe, nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a um único Investidor Profissional ou a um grupo de Investidores Profissionais pertencentes a um mesmo grupo econômico, vinculados entre si por interesse único

e indissociável; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.

- 1.9. A subscrição e a integralização das Cotas serão realizadas única e exclusivamente por um ou por um grupo de Cotistas pertencentes a um mesmo grupo econômico, vinculados entre si por interesse único e indissociável, devendo todos serem classificados como Investidores Profissionais.
- 1.10. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 1.11. Quando de seu ingresso no Fundo, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de adesão, declarando que aderiu aos termos deste Regulamento, além de atestar sua condição de Investidor Profissional, assim como atestar que está ciente de que a distribuição das Cotas não foi registrada na CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente a Resolução CVM 160.
- 1.12. No mesmo ato, o Cotista indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá ao Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de *e-mail*.
- 1.13. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.
- 1.14. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, as demais integralizações de Cotas serão feitas pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização, calculado de acordo com o disposto no item 14.1 do Anexo.
- 1.15. As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 1.16. Não será admitida a integralização de Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis.
- 1.17. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros que não os Cotistas.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 2.1. As Cotas serão amortizadas, desde que solicitado pelo Cotista, em Regime de Caixa, observado (a) seu valor calculado na forma do item 14.1 do Anexo e (b) a Reserva de Caixa, obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 18 do Anexo, no último Dia Útil de cada mês, caso haja, na conta da Classe, recursos decorrentes da alienação e/ou do recebimento de pagamentos vinculados aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, observada a possibilidade de reinvestimento de tais recursos em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Outros Ativos, a critério da **GESTORA**, nos termos do item 5.4.1 do Anexo.
- 2.2. O valor da amortização das Cotas apurado na forma do item 2.2.1 abaixo tem como limite máximo o valor de cada Cota, calculado na forma do item 14.1 do Anexo, na respectiva data de amortização, assim entendida a data em que a Classe efetuar o pagamento da amortização de Cotas na forma deste Regulamento, sempre que verificada disponibilidade de recursos na Classe em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira.
 - 2.2.1. O valor da amortização de cada uma das Cotas em Circulação será equivalente aos recursos disponíveis na Classe após deduzidas as despesas prioritárias, assim entendidas aquelas previstas nos Capítulos 18 e 19 do Anexo, bem como no Capítulo

9 da Parte Geral deste Regulamento e será composto por principal e juros, proporcionalmente.

- 2.3. Nas amortizações de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento, devendo este ser realizado em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação realizada pelo Cotista.
- 2.4. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.
- 2.5. A amortização pode ser efetuada nas contas cadastradas na **ADMINISTRADORA** (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios ou Outros Ativos, nos termos do item 2.6 abaixo.
- 2.6. O Cotista não poderá solicitar qualquer amortização, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- 2.7. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 do Anexo. O saldo, se houver, poderá ser pago em bens e direitos, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe.
- 2.8. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da Classe, amortização total de Cotas ou liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.